



LEI MUNICIPAL Nº 1599 DE 4 DE JUNHO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Sebastião da Bela Vista o Programa de Incentivo ao Futebol Feminino com o objetivo de promover, incentivar e valorizar a prática do futebol feminino em todas as suas modalidades e categorias.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Incentivo ao Futebol Feminino:

I - aumentar a participação feminina nas atividades esportivas relacionadas ao futebol;

II - garantir a criação, organização e manutenção de campeonatos municipais de futebol feminino, abrangendo diversas categorias;

III - fomentar parcerias com escolas, clubes e instituições de esporte para oferecer programas de iniciação e desenvolvimento do futebol feminino;

IV - promover capacitação de treinadoras, técnicas e profissionais envolvidas com o futebol feminino;

V - estabelecer e assegurar o uso de espaços e infraestrutura esportiva para o futebol feminino em campos, quadras e centros esportivos públicos, garantindo que as mulheres possam utilizar os mesmos espaços que os homens, mas com tratamento equitativo e condições adequadas às suas necessidades;

VI - oferecer apoio financeiro, por meio de bolsas e incentivos, às jogadoras que se destaquem em competições locais, regionais e nacionais, conforme estudo e viabilidade orçamentária do Executivo;



VII - realizar campanhas educativas e de conscientização para combater o preconceito e promover a igualdade de gênero no esporte.

Art. 3º - O município fica autorizado a criar e promover Campeonatos Municipais de Futebol Feminino, com o apoio da Superintendência Municipal de Esportes, abrangendo categorias como sub-13, sub-15, sub-17, e adulta.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições privadas, federações esportivas, organizações não governamentais e outros entes públicos para o desenvolvimento do futebol feminino, assegurando apoio técnico, clínico, financeiro e de infraestrutura.

Art. 5º - O município poderá promover campanhas publicitárias e eventos de conscientização sobre a importância do futebol feminino, com o objetivo de valorizar o esporte e incentivar a participação das mulheres em todas as suas modalidades.

Art. 6º - As escolas municipais poderão incluir a prática do futebol feminino em suas atividades extracurriculares e incentivar a formação de equipes femininas para participação em torneios intermunicipais, estaduais e nacionais.

Art. 7º - O município poderá conceder premiações, incentivos financeiros e reconhecimentos públicos às equipes e atletas que se destacarem nas competições locais de futebol feminino, como forma de valorizar a prática esportiva e o talento local.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal